LEI Nº 2.813, DE 02 DE OUTUBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão de 29 de setembro de 1997, aprovou Projeto de Lei nº **084/97**, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida, por cessão de uso e com encargos, à Firma **Transportadora Fávero Ltda.**, a área de terreno, sem benfeitorias, com 5.675,40 metros quadrados, localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Tem início no marco 0 (zero), situado no cruzamento da Rua João Zamarian do Distrito Industrial II, com a Rodovia Manuel Barbosa; deste segue em linha reta numa distância de 150,70 metros até o marco 01 (um); deste deflete à esquerda com ângulo de 135º46'43,5" e percorre uma distância de 108,00 m, confrontando com o terreno comercial de L.A. Dias Ltda e Prefeitura Municipal de Mococa até o marco 02 (dois), cravado na Rua João Zamarian; deste deflete à esquerda com ângulo de 90º e percorre uma distância de 105,10m, até encontrar o marco 0 (zero) inicial, fechando o perímetro e com uma área total de 5.675,40 m², tudo conforme desenho nº **13/82** da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser instalado no local o complexo da empresa, constante de garagens, oficina, almoxarifado, posto de abastecimento, galpão para carga e descarga e escritório, no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - A cessionária compromete-se a iniciar a construção, conforme projeto a ser aprovado pela Prefeitura, 30 (trinta) dias após a cessão da área, concluindo-a em até 12 (doze) meses após o início das obras.

LEI Nº 2.813, DE 02 DE OUTUBRO DE 1997.

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área, para implantação de empresa.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma cessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 2.558 de 07-07-95 em seu inteiro teor.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE OUTUBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica